



Portaria n.º 562, de 23 de dezembro de 2014.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, nos incisos I e IV do artigo 3º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto n.º 6.275, de 28 de novembro de 2007;

Considerando a alínea *f* do subitem 4.2 do Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade, aprovado pela Resolução Conmetro n.º 04, de 02 de dezembro de 2002, que atribui ao Inmetro a competência para estabelecer as diretrizes e critérios para a atividade de avaliação da conformidade;

Considerando a necessidade de adequar os ferros elétricos de passar roupa ao que é determinado pela Portaria Inmetro n.º 10, de 25 de janeiro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 27 de janeiro de 2010, seção 01, página 136;

Considerando a necessidade de os ferros elétricos de passar roupa possuírem cordões flexíveis com isolamento extrudada de polietileno clorossulfonado (CSP), conforme Anexo C dos Requisitos de Avaliação da Conformidade aprovados pela Portaria Inmetro n.º 371, de 29 de dezembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 31 de dezembro de 2009, seção 01, página 76, alterada pela Portaria Inmetro n.º 15, de 10 de janeiro de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 14 de janeiro de 2014, seção 01, página 57;

Considerando a necessidade de ajustar os prazos de adequação, alterados pela Portaria Inmetro n.º 15/2014, em virtude do atraso, por parte do setor de fios e cabos elétricos, no fornecimento de cordões flexíveis certificados aos fabricantes de ferros elétricos de passar roupa, resolve baixar as seguintes disposições:

Art. 1º Determinar que, exclusivamente para os ferros elétricos de passar roupa, todos os prazos contidos nos artigos 1º e 2º da Portaria Inmetro n.º 10/2010 serão postergados em 20 (vinte) meses.

Art. 2º Determinar que o Anexo C dos Requisitos de Avaliação da Conformidade, aprovados pela Portaria Inmetro n.º 371/2009, passará a vigorar com a seguinte redação:

“ANEXO C – Condições específicas (Desvios nacionais)

C.1 Aplicado aos ferros de passar roupa (ABNT NBR NM IEC 60335-2-3)

Os ferros de passar roupa devem possuir cordões flexíveis certificados compulsoriamente, de acordo com o Regulamento de Avaliação da Conformidade para Cordões Flexíveis com Isolamento Extrudado de Polietileno Clorossulfonado (CSP) para Tensões até 500V, aprovado pela Portaria n.º 640, de 30 de novembro de 2012” (N.R.)

Art. 3º Cientificar que ficarão mantidas as demais disposições contidas nas Portarias n.º 10/2010 e 371/2009.

Art. 4º Revogar, na data de publicação deste instrumento legal no Diário Oficial da União, a Portaria n.º 15/2014.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA